

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.771 /

“DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO MUNICIPAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA O ‘RESTAURANTE POPULAR DE POÇOS DE CALDAS – ELZA MONTEIRO FERREIRA’ - CONTRATO Nº 203/2008 E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS CONTRATUAIS.”

A Prefeita Municipal de Poços de Caldas, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as irregularidades verificadas na prestação do serviço de administração, preparo, fornecimento e distribuição de refeições para o “Restaurante Popular de Poços de Caldas – Elza Monteiro Ferreira” - Contrato nº 203/2008 e seus respectivos aditivos contratuais;

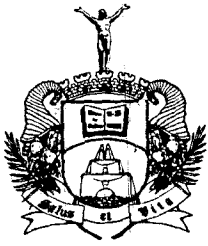
CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo – Portaria nº 003/2010 – PGM, para analisar a procedência da rescisão do Contrato nº 203/2008 e seus respectivos aditivos contratuais;

CONSIDERANDO que o fechamento do “Restaurante Popular de Poços de Caldas – Elza Monteiro Ferreira”, operado pela contratada Walter Francisco Pacheco Santacruz – ME aos 21/01/2010, causa sérios transtornos e prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO que o Poder Público pode promover a intervenção temporária na execução dos contratos, a fim de regularizar a prestação de serviços objeto dos mesmos,

DECRETA :

Art 1º – O Município de Poços de Caldas, por este ato, promove a intervenção na execução do objeto do Contrato nº 203/2008, responsabilizando-se direta ou indiretamente pela aludida prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.771 - fl. 2 /

Art 2º – A intervenção de que trata o artigo anterior terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que se conclua o Processo Administrativo – Portaria 003/2010 – PGM.

Art 3º – Fica a Secretaria Municipal de Promoção Social autorizada a contratar empresa, em caráter de urgência e pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, para promover a execução dos serviços mencionados, se impossível for a execução direta pelo próprio Município, tendo em vista o considerável número de cidadãos que se beneficiam do Programa.

Art 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JANEIRO DE 2010.

GLÁUCIA A. BOARETTO COSTA

Prefeita Municipal em exercício

RAULINA MARIA ADISSI
Secretária Municipal de Promoção Social

JOSE RAFFAELLI SANTINI
Procurador Geral do Município